



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUI**  
Rua José Inácio da Rocha, 109 – Centro  
CEP: 88.770-000 - Imaruí/SC

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO PMI Nº 002/2025**

Processo Administrativo PMI nº 060/2025  
Identificador E-CIGA: f5328ca7-2bdb-4e69-903c-e457c98a6355

Regência: Decreto Municipal nº 119/2023 e da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores.

### **OBJETO:**

**Credenciamento de emissoras de rádio que operem em frequência FM para divulgação de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas e informativas e publicações legais, visando garantir ampla cobertura e divulgação de interesse público, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e em seus anexos.**

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.imarui.sc.gov.br](http://www.imarui.sc.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), poderão ser solicitados pelo e-mail [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro, Imaruí, nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (48) 3643-0196, através do e-mail [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br), e, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro - Imaruí - Santa Catarina no horário de expediente.

Imaruí - SC, 25 de setembro de 2025.



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO PMI Nº 002/2025

### PREÂMBULO

O município de Imaruá, sediado na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruá, SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.538.851/0001-57, para conhecimento de todos, torna público que estará aberto o CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 119/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As dúvidas pertinentes a presente licitação será esclarecida pelo Setor de Licitação:

- Telefone: (48) 3643-0196
- E-mail: [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br)
- Endereço: Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruá-SC.

Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
- b) Anexo II – Termo de Referência.
- c) Anexo III – Requerimento de Credenciamento.
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada.
- e) Anexo V – Minuta de Termo de Contrato.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Credenciamento de emissoras de rádio que operem em frequência FM para divulgação de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas e informativas e publicações legais, visando garantir ampla cobertura e divulgação de interesse público, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e em seus anexos.

### 2. DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

**2.1.** O Edital de credenciamento ficará aberto pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação do Edital, podendo ser prorrogado em caso de necessidade da Prefeitura Municipal de Imaruá-SC.

**2.2.** Os proponentes interessados deverão encaminhar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, exclusivamente via Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas através do link: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> em documento digitalizado (PDF) devidamente assinado, a partir do dia 06 de outubro de 2025.

**2.3.** O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital para novos credenciados, onde deverá manter publicado a lista atualizada dos Credenciados no site oficial do Município e no Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**2.4.** O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no site oficial do Município <https://imarui.sc.gov.br/>, assim como, na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Os interessados em participar deste Credenciamento deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/).



**3.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.2.1.** Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br).

**3.3.** O interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras seus documentos de habilitação.

**3.3.1.** O uso da senha de acesso pela interessada é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o órgão contratante responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4.** O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

**3.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar desta licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

**4.2.** Vedações:

**4.2.1.** Não poderão participar do credenciamento ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as interessadas que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** A simples participação no credenciamento importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos interessados às condições deste Edital.

#### **5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para fins de habilitação, as emissoras deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

##### **5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

**e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da



Lei nº 5.764, de 1971;

- g)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- i)** APRESENTAR CERTIDÃO SIMPLIFICADA fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, para fins de verificação da condição de ME/EPP, emitida em até 90 dias anteriores a data da apresentação da mesma.

#### **5.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a)** Prova de regularidade para com a fazenda FEDERAL (CONJUNTA), ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante.
- b)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- c)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f)** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a)** Cópia da concessão ou permissão, autorizando a execução dos serviços de Radiodifusão, outorgada pelo órgão competente ou publicação no Diário Oficial da União;
- b)** Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento.

#### **5.1.4. DECLARAÇÕES**

- a)** Requerimento de Credenciamento (conforme modelo constante do Anexo III).
- b)** Declaração Unificada da interessada (conforme modelo constante do Anexo IV).

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **Orientações gerais**

- 6.1.** Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, no prazo estabelecido no item 2 e seus subitens deste edital devidamente assinado;
- 6.2.** A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação do requerimento de credenciamento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.
- 6.3.** O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pela entidade credenciante.

### **Procedimentos de verificação**

- 6.4.** As análises da documentação dos interessados, encaminhados no período previsto no item 2.2, serão realizadas pela Comissão, que ocorrerão conforme encaminhamentos dos requerimentos de credenciamento, e terão poderes para indeferir a habilitação da interessada que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

- 6.4.1.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a



apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

**6.4.1.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

**6.4.1.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

**6.4.2.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**6.4.3.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**6.5.** A comissão verificará se os interessados atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.5.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**6.5.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**6.5.3.** Para a consulta os interessados pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.5.1 e 6.5.2 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**6.6.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da proponente interessada.

**6.7.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.8.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.9.** A interessada será convocada para manifestação previamente a um eventual descredenciamento.

**6.10.** Constatada a existência de sanção, a interessada será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.11.** Ao final do exame dos documentos de todos os interessados, a comissão lavrará ata, constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará na página oficial do Município de Imaruí-SC, <https://imarui.sc.gov.br/>, bem como na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS**

### **Da impugnação, dos pedidos de esclarecimentos e da intenção de recorrer**

**7.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**7.1.1.** A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**7.1.2.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e na página oficial do Município de Imaruí-SC, <https://imarui.sc.gov.br/>.

**7.1.3.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

**7.1.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> no prazo estabelecido no 7.1.1.



**7.2.** Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**7.2.1.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

**7.2.2.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**7.2.3.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

### **Publicação dos credenciados**

**8.1.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://imarui.sc.gov.br/> e no Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

**8.1.1.** A Havendo pedido adicional de credenciamento, será publicada nova Ata, onde constará a lista dos credenciados.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com base no disposto no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Imaruí/SC.

**9.3.** Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Imaruí/SC, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

**9.4.** O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 92 da Lei 14.133/2021.

### **Vigência dos contratos**

**9.5.** A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogados sucessivamente, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Alteração dos contratos**

**9.6.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Extinção do Contrato**

**9.7.** A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Imaruí/SC, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

## **10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

### **Anulação e revogação**

**10.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**10.1.1.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram



ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021

**10.1.2.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

#### **Descredenciamento**

**10.2.** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

**10.2.1.** pedido formalizado pelo credenciado;

**10.2.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;

**10.2.3.** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

**10.2.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**10.2.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.2.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**10.2.6.** Nas hipóteses previstas nos itens 10.2.2. e 10.2.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**10.2.7.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**10.2.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

#### **11. DA DISTRIBUIÇÃO**

**11.1.** As demandas da Administração serão distribuídas igualmente entre todos os credenciados.

**11.2.** A distribuição será feita em cotas das unidades de inserções para cada credenciado, conforme item 4 do termo de referência, anexo do edital.

#### **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**12.1.** Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e nos anexos a este Edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

**13.2.** Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

**13.3.** Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc. serão publicadas na forma da Lei.

**13.4.** Fica o interessado ciente de que a simples apresentação da documentação implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.

**13.5.** Os pedidos de informações e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser solicitados via sistema Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**13.6.** Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados.

**13.7.** Nenhuma indenização será devida aos interessados por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento.



**13.8.** O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**13.9.** O Município de Imaruí/SC não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

**13.10.** Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/ alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

**13.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.imarui.sc.gov.br](http://www.imarui.sc.gov.br).

Imaruí/SC, 25 de setembro de 2025.

**PATRICK CORRÊA**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### **Dados Básicos**

Requisitante:	Secretaria de Administração e Fazenda
Gestor(a)	Lucas de Bittencourt
Fiscal do Contrato	Isabela Alves Corrêa
Suplente de Fiscal do Contrato	Definir em contrato

#### **Dados Gerais**

### **1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

**1.2.** No presente estudo foi procedida a análise detalhada da necessidade e a identificação no mercado da melhor solução para supri-la em observância as normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública.

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**2.1.** A Prefeitura Municipal de Imaruá/SC identificou a necessidade de fortalecer os meios de comunicação institucional com a população, visando à ampla divulgação de atos oficiais, campanhas educativas e ações de interesse público. A comunicação transparente e acessível é um dos pilares da boa gestão pública, sendo indispensável para garantir o direito à informação, previsto na Constituição Federal, e para promover o engajamento da comunidade nas ações do governo municipal.

**2.2.** Nesse contexto, a utilização de emissoras de rádio que operem em frequência FM se mostra como o meio mais adequado para alcançar esse objetivo. Isso se deve à capilaridade desse tipo de veículo, especialmente em localidades afastadas ou com menor acesso à internet, proporcionando um canal efetivo de comunicação com toda a população. Além disso, o rádio possui forte penetração cultural e é amplamente utilizado por diferentes faixas etárias e perfis sociais, o que garante o alcance das mensagens institucionais.

**2.3.** Assim, a contratação de serviços de publicidade institucional por meio de credenciamento de rádios FM tem como finalidade garantir a veiculação contínua e estratégica de informações de utilidade pública. A medida contribui diretamente para o fortalecimento da transparência da gestão, para a prestação de contas à sociedade e para a promoção da cidadania, cumprindo com eficácia os princípios da publicidade, eficiência e interesse público que regem a Administração.

### **3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS**

**3.1.** A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que o Município de Imaruá/SC ainda se encontra em processo de elaboração deste instrumento de planejamento.

### **4. OBJETO, ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES**

#### **4.1. Do Objeto**



**4.1.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objeto o Credenciamento de emissoras de rádio que operem em frequência FM para divulgação de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas e informativas e publicações legais, visando garantir ampla cobertura e divulgação de interesse público, conforme demanda, de acordo com as especificações abaixo:

#### 4.1. Estimativa quantitativa de consumo das entidades participantes

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Prefeitura Municipal	Fundo Municipal de saúde	Fundo Municipal de Assistência Social
1	Inserções de Spot de 30 segundos, em horário rotativo entre 7h30min e 22h30min ou definidos pela Administração.	Inserções	500	300	150
2	Inserções de Spot de 60 segundos, em horário rotativo entre 7h30min e 22h30min ou definidos pela Administração.	Inserções	800	300	150

#### 4.2. Estimativa quantitativa e monetária

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Total
1	Inserções de Spot de 30 segundos, em horário rotativo entre 7h30min e 22h30min ou definidos pela Administração.	Inserções	950	R\$ 45,73	R\$ 43.443,50
2	Inserções de Spot de 60 segundos, em horário rotativo entre 7h30min e 22h30min ou definidos pela Administração.	Inserções	1250	R\$ 93,32	R\$ 116.650,00

### 5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 160.093,50 (cento e sessenta mil, noventa e três reais e cinquenta centavos) mensurado por meio de levantamento de média de preços.

### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**6.1.** O levantamento de mercado foi realizado com base em pesquisa de preços obtido junto ao Farol TCE/SC, considerando o custo médio por inserções de spot de 30 e 60 segundos de veiculação em emissoras de rádio FM, assegurando assim a razoabilidade dos valores propostos.

### 7. REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** As emissoras devem possuir cobertura no município de Imaruá/SC. As inserções devem ocorrer em horários rotativos entre 07h30min e 22h30min. Entrega de relatórios periódicos de veiculação das inserções. As rádios devem possuir registro regular na ANATEL e estar em dia com as obrigações legais. Deve ser enviada amostra de áudio antecipadamente a veiculação para aprovação pelo responsável pela Solicitação de Fornecimento.

### 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**8.1.** A solução proposta consiste no credenciamento de emissoras de rádio que operem em frequência FM, com objetivo de prestar serviços de publicidade institucional e divulgação de atos oficiais e publicidade legal



do Município de Imaruá/SC. O modelo de contratação adotado será o de credenciamento, conforme previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 119/2023.

**8.2.** A execução do objeto envolverá a veiculação de conteúdos produzidos pela Administração Municipal, com início no prazo máximo de 24 horas após a emissão da ordem de serviço. A distribuição das inserções contratadas será feita de maneira equitativa e imparcial entre as emissoras credenciadas, conforme critérios técnicos e estratégicos definidos pela Prefeitura, respeitando a isonomia entre os fornecedores habilitados.

**8.3.** A solução contempla a prestação de serviços em regime de contratação paralela e não excludente, permitindo que várias emissoras executem o objeto simultaneamente, de forma padronizada. O fornecimento será parcelado, de acordo com a demanda real das secretarias municipais e conforme programação definida pela Administração.

**8.4.** A execução do serviço observará os requisitos técnicos de qualificação definidos no edital, entre eles: Autorização da ANATEL para operação em FM, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

**8.5.** Por se tratar de serviço de natureza imaterial e contínua, não se aplica exigência de garantia contratual, manutenção ou assistência técnica. A Administração exercerá a gestão e fiscalização do contrato por meio de servidores designados, acompanhando o cumprimento das obrigações e a qualidade da veiculação.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**9.1.** A presente contratação é passível de parcelamento, considerando que se trata de um modelo de credenciamento de emissoras de rádio FM em regime de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Isso significa que todas as empresas credenciadas e qualificadas poderão prestar os serviços simultaneamente, conforme as demandas da Administração.

**9.2.** O parcelamento possibilita a diversificação de fornecedores, amplia a competitividade e promove maior abrangência na cobertura da veiculação, pois permite que rádios de diferentes localidades participem do processo, atendendo melhor às especificidades geográficas do município. Essa estratégia também evita a concentração de mercado e reduz o risco de interrupções na execução contratual por depender de apenas um fornecedor.

**9.3.** Além disso, a distribuição equitativa e imparcial das inserções entre as emissoras qualificadas fortalece os princípios da isonomia, transparência e publicidade, fundamentais na contratação pública. Portanto, o parcelamento da solução representa uma alternativa tecnicamente eficiente, juridicamente segura e economicamente vantajosa para a Administração.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**10.1.** Com a contratação dos serviços de publicidade institucional por meio de rádios FM, o Município de Imaruá/SC pretende alcançar os seguintes resultados:

**10.1.2.** Ampliar a cobertura da comunicação institucional, garantindo que informações oficiais, campanhas públicas e atos administrativos cheguem à totalidade da população, inclusive em áreas rurais ou com acesso limitado à internet.

**10.1.3.** Fortalecer a transparência da gestão pública, promovendo o cumprimento do princípio da publicidade e assegurando o acesso às informações por todos os cidadãos.

**10.1.4.** Estimular a participação social, ao manter a população informada sobre políticas públicas, programas municipais e ações relevantes, fomentando o engajamento da comunidade com os serviços ofertados.

**10.1.5.** Aumentar a eficiência da comunicação institucional, por meio de um canal de baixo custo, alto alcance e grande penetração cultural, como o rádio.

**10.1.6.** Melhorar o aproveitamento dos recursos públicos, com uma solução padronizada, com flexibilidade operacional e economicamente compatível com a realidade orçamentária do município.

**10.1.7.** Dessa forma, a contratação proporcionará benefícios em termos de economicidade, eficiência administrativa e efetividade da comunicação pública.



## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**11.1.** Não foram identificadas providências específicas a serem adotadas previamente à celebração do contrato. Considerando a natureza do objeto (serviço de veiculação de conteúdo em rádios FM), não há necessidade de adaptações de ambiente, obtenção de licenças, autorizações, outorgas ou capacitação prévia de colaboradores para fins de fiscalização ou gestão contratual.

**11.2.** Todos os requisitos técnicos e operacionais para a execução da contratação já estão contemplados nos procedimentos de credenciamento e habilitação previstos no edital. Portanto, esta seção não se aplica ao caso concreto, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**12.1.** Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que estejam vinculadas à presente contratação. O serviço de publicidade institucional por meio de rádios FM será executado de forma autônoma, sem depender de outros contratos, serviços ou aquisições complementares para sua plena realização.

## **13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

**13.1.** A contratação de serviços de publicidade institucional por meio de veiculação em emissoras de rádio FM não gera impactos ambientais relevantes, tendo em vista que se trata de prestação de serviço imaterial, que não envolve o uso de recursos naturais, geração de resíduos, consumo energético relevante ou emissão de poluentes.

**13.2.** Dessa forma, não são necessárias medidas mitigadoras ou compensatórias associadas à execução do objeto. Igualmente, não se aplicam exigências de logística reversa, baixo consumo de energia ou descarte de materiais, uma vez que a prestação do serviço ocorre por meio de infraestrutura própria dos fornecedores (emissoras de rádio), sem intervenção física ou operacional por parte do Município.

## **14. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO**

**14.1.** A contratação de serviços de publicidade institucional por meio de rádios FM revela-se plenamente adequada para atender à necessidade da Administração Pública Municipal de Imaruí/SC. A solução está alinhada aos princípios constitucionais da publicidade, transparência e eficiência, ao garantir que as informações oficiais, campanhas de utilidade pública e demais comunicações institucionais alcancem toda a população, inclusive nas áreas de difícil acesso.

**14.2.** A escolha pelo modelo de credenciamento, com execução paralela e não excludente, assegura a diversificação de fornecedores, a ampliação da cobertura regional e o uso racional dos recursos públicos, ao permitir o uso conforme demanda. Considerando os critérios técnicos, econômicos e legais analisados nas seções anteriores, conclui-se que a solução atende de forma eficaz e eficiente ao interesse público, sendo viável e vantajosa para a Administração.



**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Do Objeto**

**1.1.1.** O presente termo de referência tem como objeto o Credenciamento de emissoras de rádio que operem em frequência FM para divulgação de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas e informativas e publicações legais, visando garantir ampla cobertura e divulgação de interesse público, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

**1.2. Do prazo de vigência**

**1.2.1.** O contrato deverá ter vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, conforme previsto na legislação vigente, mediante justificativa e interesse público.

**1.3. Do Reajuste e equilíbrio econômico-financeiro**

**1.3.1.** Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 38 do Decreto Municipal nº 119/2023.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação tem fundamento no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que evidencia a necessidade de garantir meios eficazes de comunicação institucional com a população, com base nos princípios da publicidade e transparência dos atos públicos.

**2.2.** A opção pelo credenciamento visa garantir a prestação paralela e não excludente dos serviços, conforme o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 119/2023.

**2.3.** A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual, por inexistência deste instrumento no âmbito do Município de Imaruá/SC, conforme informado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

**4. ESTIMATIVA QUANTITATIVA E VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**4.1. Estimativa quantitativa de consumo das entidades participantes**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Prefeitura Municipal	Fundo Municipal de saúde	Fundo Municipal de Assistência Social
1	Inserções de Spot de 30 segundos, em horário rotativo entre 7h30min e 22h30min ou definidos pela Administração.	Inserções	500	300	150
2	Inserções de Spot de 60 segundos, em horário rotativo entre 7h30min e 22h30min ou definidos pela Administração.	Inserções	800	300	150

**4.2. Estimativa quantitativa e monetária**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Total
1	Inserções de Spot de 30 segundos,	Inserções	950	R\$ 45,73	R\$ 43.443,50



	em horário rotativo entre 7h30min e 22h30min ou definidos pela Administração.				
2	Inserções de Spot de 60 segundos, em horário rotativo entre 7h30min e 22h30min ou definidos pela Administração.	Inserções	1250	R\$ 93,32	R\$ 116.650,00

#### 4.3. Valor total estimado

4.3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 160.093,50 (cento e sessenta mil, noventa e três reais e cinquenta centavos) mensurado por meio de levantamento de média de preços.

### 5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### 5.1. Medição

5.1.1. A medição será realizada com base nas inserções efetivamente veiculados, devidamente comprovados por meio de:

5.1.1.1. Relatórios de veiculação emitidos pelas emissoras, contendo: data, horário e conteúdo transmitido;

5.1.1.2. Comprovantes de execução (gravações ou outro meio tecnicamente viável) quando solicitados;

5.1.1.3. Atesto da fiscalização designada.

5.1.2. A quantidade de inserções efetivamente utilizados será registrada e validada pela fiscalização contratual, sendo a base para o pagamento.

#### 5.2. Recebimento Provisório e Definitivo

5.2.1. **Recebimento provisório:** ocorrerá no ato da apresentação da nota fiscal, acompanhado do relatório de execução e demais documentos comprobatórios;

5.2.2. **Recebimento definitivo:** será formalizado em até 2 (dois) dias úteis após a análise da conformidade do serviço prestado, mediante termo de recebimento emitido pela Administração.

5.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 5.3. Prazo de pagamento

5.3.1. O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo órgão encarregado pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados anexada juntamente com a respectiva solicitação de fornecimento e/ou nota de empenho assinada pela autoridade competente em até 30 (trinta) dias.

5.3.2. Caso o bem seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.

#### 5.4. Forma de pagamento

5.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**5.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** As emissoras devem possuir cobertura no município de Imaruá/SC. As inserções devem ocorrer em horários rotativos entre 07h30min e 22h30min ou definidos pela Administração. Entrega de relatórios periódicos de veiculação das inserções. As rádios devem possuir registro regular na ANATEL e estar em dia com as obrigações legais. Deve ser enviada amostra de áudio antecipadamente a veiculação para aprovação pelo responsável pela Solicitação de Fornecimento.

### **6.2. Subcontratação**

**6.2.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **6.3. Garantia da Contratação**

**6.3.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** O modelo de execução será realizado por meio de credenciamento de emissoras de rádio FM, em caráter paralelo e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** A veiculação dos conteúdos contratados deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da solicitação de fornecimento pela Administração.

**7.3.** O Município de Imaruá/SC terá o direito de definir os horários de veiculação dos conteúdos, de modo a atender às suas estratégias e interesses institucionais.

**7.4.** A distribuição da quantidade estimada de inserções será feita entre as emissoras credenciadas de forma equitativa, imparcial e estratégica, conforme as necessidades da Administração.

**7.5.** O Município estará desobrigado de efetuar o pagamento por inserções não utilizados.

**7.6.** Caso a empresa contratada não consiga cumprir o horário determinado, deverá comunicar à Administração com antecedência mínima de 12 (doze) horas, para que seja avaliada a possibilidade de prorrogação.

**7.7.** Situações de caso fortuito ou força maior serão analisadas pela Administração para fins de reprogramação da execução do serviço.

## **8. DEVERES DA CONTRATADA**

**8.1.** Iniciar a veiculação dos conteúdos em até 24 horas após a emissão da ordem de serviço;

**8.2.** Seguir os horários e diretrizes definidos pela Administração;

**8.3.** Apresentar relatórios de execução e comprovação de veiculação;

**8.4.** Reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, qualquer falha identificada na execução do objeto;

**8.5.** Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação exigidas;

**8.6.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

**8.7.** Cumprir as normas de acessibilidade, segurança, ética, proteção de dados e demais requisitos legais;

**8.8.** Guardar sigilo sobre informações sensíveis obtidas no cumprimento do contrato;

**8.9.** Comunicar formalmente quaisquer imprevistos que possam afetar a execução do objeto, respeitando o prazo mínimo de 12 horas, salvo situações de caso fortuito ou força maior.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado;

**9.2.** Emitir as ordens de serviço com antecedência razoável e acompanhar sua execução;

**9.3.** Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência;



- 9.4. Notificar formalmente o contratado sobre irregularidades e adotar providências conforme legislação;
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos pactuados;
- 9.6. Aplicar penalidades em caso de descumprimento contratual;
- 9.7. Encaminhar os registros e informações necessárias à formalização de termos aditivos, apostilamentos e à regularização fiscal/contratual.

## 10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 119/2023, que “Regulamenta a aplicação da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no município de Imaruá/SC”.

10.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. Por se tratar de credenciamento, não haverá julgamento competitivo de propostas. O critério será o atendimento aos requisitos técnicos e legais exigidos, com preço previamente fixado no valor máximo unitário estimado pela Administração:

11.1.1. Valor unitário: R\$ 45,73 (quarenta e cinco reais e setenta e três centavos) por inserção de spot de 30 segundos veiculado.

11.1.2. Valor unitário: R\$ 93,32 (noventa e três reais e trinta e dois centavos) por inserção de spot de 60 segundos veiculado.

### 11.2. Forma de fornecimento

11.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado. Executado de forma distribuída entre as emissoras credenciadas, com observância aos princípios da isonomia, equidade e eficiência.

### 11.3. Exigências de habilitação

11.3.1. Para fins de habilitação, as emissoras deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

#### Da Habilitação Jurídica

11.3.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

11.3.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

11.3.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.3.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.3.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.3.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



**11.3.1.9.** APRESENTAR CERTIDÃO SIMPLIFICADA fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, para fins de verificação da condição de ME/EPP, emitida em até 90 dias anteriores a data da apresentação da mesma.

**Da Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**11.3.1.10.** Prova de regularidade para com a fazenda FEDERAL (CONJUNTA), ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

**11.3.1.11.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**11.3.1.12.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**11.3.1.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**11.3.1.14.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.3.1.15.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**Da Qualificação Econômico-financeira**

**11.3.1.17.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedido pelo distribuidor da sede do licitante.

**Da Qualificação Técnica**

**11.3.1.18.** Cópia da concessão ou permissão, autorizando a execução dos serviços de Radiodifusão, outorgada pelo órgão competente ou publicação no Diário Oficial da União;

**11.3.1.19.** Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1.** A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos orçamentários próprios do Município de Imaruá/SC, alocados nas dotações especificadas no Parecer Contábil.

**12.2.** A contratação observará os limites da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, e eventuais créditos adicionais ou suplementares, se necessários, deverão ser solicitados conforme a execução da despesa.

**12.3.** Caso haja prorrogação contratual para exercícios seguintes, a dotação orçamentária correspondente será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos necessários, mediante apostilamento.



**ANEXO III**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À  
Prefeitura Municipal de Imaruí  
Credenciamento PMI nº 002/2025

**DADOS DO INTERESSADO**

Razão Social: .....  
CNPJ: ..... INSC. EST. (Se houver): .....  
Endereço Completo: .....  
Telefone: (.....)..... E-MAIL: .....

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome Completo: .....  
Cargo/Função: .....  
RG: ..... Org. Emissor/UF: ..... CPF: .....  
Telefone: (.....)..... E-MAIL: .....

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Requerimento de Credenciamento referente à:

- ✓ Credenciamento de emissoras de rádio que operem em frequência FM para divulgação de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas e informativas e publicações legais, visando garantir ampla cobertura e divulgação de interesse público, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Ao apresentar nosso pedido de Credenciamento, concordamos com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Encaminhamos juntamente com a presente requerimento, os documentos de habilitação solicitados.

Cidade, dia do mês, ano.

---

Representante  
Nome Completo – Cargo  
CPF: .....



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO PMI Nº 0060/2025**  
**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO PMI Nº 002/2025**

À  
Prefeitura Municipal de Imaruí  
Credenciamento PMI nº 002/2025

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

1. Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma dalei;
2. Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpreas exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. Para os devidos fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. Para os devidos fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
5. Para os devidos fins que se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Para os devidos fins que cumpre rigorosamente os preceitos legais estipulados no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7. Para os devidos fins que cumpre os termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal c/cart. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8. Para os devidos fins que não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Imaruí/SC, ou ainda com agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante a vigência do contrato/ata, não poderemos contratar pessoa física ou subcontratar pessoa física ou jurídica, se esta possuir vínculo nos mesmos termos declarados neste item.
9. Para os devidos fins de direito, que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração, em caso de eventual contratação.
10. Para os devidos fins de direito, na qualidade de interessado do procedimento de credenciamento, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da interessada é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº ..... e inscrito(a) no CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura



do contrato.

**11.** Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXXXXXXXX

**12.** Para os devidos fins que caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolizar pedido de alteração junto ao departamento de compras e ao setor responsável do órgão requisitante deste Município, sob pena de ser considerada como intimada nos dados anteriormente fornecidos.

**13.** Para os devidos fins que nomeamos e constituímos o senhor(a) ....., inscrito(a) no CPF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao processo administrativo PMI nº 060/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus anexos e no contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMI Nº ...../ ,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO, POR  
INTERMÉDIO DO(A) ..... E  
.....

A Prefeitura Municipal de Imaruí, com sede na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí, SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)..... , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PMI nº \_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento Eletrônico PMI nº / , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de \_\_\_\_\_.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Total
1	Inserções de Spot de 30 segundos, em horário rotativo entre 7h30min e 22h30min ou definidos pela Administração.	Inserções	XXX	R\$ 45,73	R\$ XXXX
2	Inserções de Spot de 60 segundos, em horário rotativo entre 7h30min e 22h30min ou definidos pela Administração.	Inserções	XXX	R\$ 93,32	R\$ XXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O período de vigência do presente Contrato será de até ..... (.....) meses, com início Em .../.../....., com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, conforme previsto na legislação vigente, mediante justificativa e interesse público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência,



anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

- I. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela



inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

II. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

III. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

IV. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: \_\_\_\_\_

Unidade: \_\_\_\_\_

Proj. Ativ.: \_\_\_\_\_

Código Resumido: \_\_\_\_\_



Elemento Despesa: \_\_\_\_\_

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante publicar o extrato decorrente deste contrato no diário oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imaruá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imaruá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinaturas